

1) A greve da UNIFEI é legal?

Sim. A greve da UNIFEI é legal.

A greve é o exercício legítimo de reivindicação de um direito, previsto na Constituição, sendo um instrumento legal dos trabalhadores. O art. 37, inc. VII da Constituição de 1988 assegurou aos servidores públicos civis o direito de greve, a ser exercido nos termos de lei complementar. Não há uma norma específica para a greve no serviço público. Diante dessa ausência, o STF, por ação específica, legislou sobre o tema, regulamentando que se aplica ao servidor público a mesma norma da iniciativa privada, guardadas as devidas peculiaridades.

Para ser deflagrada, uma greve legal deve seguir uma série de pré-requisitos: 1. aprovação da pauta; 2. apresentação da pauta ao governo federal; 3. negociação exaustiva com o referido governo, por meio do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); 3. convocação de assembleia pelas bases; 4. aprovação da greve em assembleia; 5. comunicação aos gestores sobre a greve com a antecedência mínima prevista. Na UNIFEI, todas essas etapas para deflagração da greve foram respeitadas, portanto, nossa greve está respaldada pela legislação.

2) Como aderir à greve? Quais ações tomar?

Para aderir à greve, o servidor deve comunicar formalmente a sua chefia sobre a adesão: pelo e-mail institucional da chefia (preferencialmente) e/ou Whatsapp. Não é necessário haver uma antecedência mínima para comunicar a chefia e nem anuência da mesma para entrar em greve, pois a Administração Central já foi comunicada com a devida antecedência. Recomendamos somente guardar o e-mail ou mensagem enviada.

Também é importante que, ao aderir à greve, o comando de greve seja comunicado, para que se tenha um panorama de como está o movimento na UNIFEI. A comunicação pode ser feita pelo e-mail: secretaria@sintunifei.com.br

Caso o setor todo entre em greve, sugere-se a fixação de faixas, cartaz e de carta à comunidade.

3) O que eu faço enquanto estiver de greve?

Você deve ficar sem trabalhar (ausência da prestação de serviços) (isso é o principal).

Também é muito importante que todos participem das atividades propostas pelo comando de greve, como reuniões setoriais, panfletagens, palestras, confecção de cartazes, atos, assembleias, etc.

Mesmo que as atividades sejam reuniões em setores que não sejam o seu, a participação fortalece o movimento, encoraja outros colegas, além de ser um momento de conhecer outras realidades dentro da Universidade e se sentir parte do todo.

4) Como preencher o Ponto Paralelo (lista de presença do comando de greve)?

O ponto paralelo será assinado de forma presencial durante as atividades definidas pela CLG-SINTUNIFEI. As atividades definidas serão presenciais e serão divulgadas através de e-mail dos filiados, redes sociais, whatsapp e no site do SINTUNIFEI. Ao final da greve, é feito um acordo de greve (entre comando de greve e reitoria), que é homologado pelo governo federal.

5) Quem faz o acordo de compensação de horas após o fim da greve?

É um acordo feito entre o comando de greve e a reitoria. A Instrução Normativa (IN) SRT/MGI nº 49 de 2023, sobre a greve no serviço público, diz que os órgãos descentralizados, como a Universidade, devem comunicar ao órgão central, o Ministério, o número de trabalhadores em greve, quando iniciou e terminou a greve, assim como os termos do acordo. Todo este processo que ocorre durante a greve é importante para o acordo de compensação ao final da greve, o qual deve ser homologado pelo órgão central.

6) Os servidores que estão em teletrabalho e aderirem à greve devem estar presentes na universidade durante a greve? Devem cumprir 8 horas presenciais na greve?

O mais importante é que haja a comunicação de que a pessoa está em greve para a chefia. Fora isso, idealmente a pessoa deve tentar participar das atividades da greve. É importante estar presente para fortalecer o movimento, mas não há uma obrigação legal quanto a isso, visto que o princípio da greve é a ausência de prestação de serviço. Ao não prestar o serviço, a pessoa está participando do movimento grevista.

Recomenda-se que o servidor em greve se organize para estar nas atividades uma parte do dia ou em dias alternados, por exemplo, mas não há obrigatoriedade com relação ao tempo/frequência.

7) Quem está em estágio probatório pode fazer greve?

Sim, a greve é um direito de todos os servidores públicos. Os servidores em estágio probatório não podem sofrer pressão ou constrangimento por entrar em greve, pois isso seria uma retaliação ao seu direito constitucional.

Contudo, o período em que o servidor estiver em greve não contará para o estágio probatório. Assim, terminados os três anos de estágio probatório, o mesmo será prolongado pelo tempo em que o servidor esteve em greve (se ficou dois meses de greve, o probatório será de três anos e dois meses, por exemplo).

Sendo assim, o servidor não pode ser avaliado no estágio probatório pelo período que está em greve. O fato de estar em greve jamais pode prejudicar ou influenciar na sua avaliação, que deve ser conduzida de forma imparcial, baseada em critérios objetivos. A participação em greves não pode ser interpretada como falta de competência, nem como ausência de assiduidade.

Caso ocorra uma avaliação negativa em virtude da adesão à greve, o servidor pode e deve entrar com um recurso para que tal avaliação seja revertida. Se for preciso, procure o

Sindicato e/ou a CIS, a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI.

8) Servidores com função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD) podem fazer greve?

Sim, servidores com função gratificada ou cargo de direção podem aderir à greve. Mas vale destacar que FGs e CDs são de livre nomeação e dispensa. Portanto, a qualquer tempo e independentemente da greve, a gestão pode optar por passá-la a outro servidor.

9) Posso fazer uma greve parcial? Realizar somente atividades internas ou que tenham consequências futuras? Ou trabalhar metade do tempo em minhas atividades?

Pode, mas não é o recomendado, tanto para o servidor quanto para o movimento. O objetivo da greve é gerar incômodos e prejuízos a fim de que sejamos notados e nossas demandas sejam ouvidas/atendidas. Se os serviços forem realizados, mesmo que de forma parcial, esse objetivo não estará sendo atingido. Além disso, o servidor que faz uma greve parcial estará mais sujeito a sofrer pressões, até mesmo para absorver o trabalho de quem está integralmente em greve. Vale ressaltar que na ausência do servidor, a responsabilidade pelas demandas do setor passa a ser da chefia.

10) Ao aderir à greve, posso sair da greve a qualquer momento, mesmo antes que acabe?

Sim, o servidor pode sair da greve a qualquer momento que desejar, assim como pode aderir à greve a qualquer momento. Basta comunicar formalmente à chefia.

11) Durante a greve, podem ser descontados benefícios como transporte, creche, alimentação ou insalubridade?

Não há previsão de descontos específicos, considerando que a greve será considerada como de efetivo exercício (art. 102, da Lei 8.112/90, com a interpretação conferida ao direito de greve do servidor público pelo STF), com a ressalva da remuneração global, que será objeto do acordo de greve.

12) O que é considerado serviço essencial? Setores que prestam serviço essencial podem entrar em greve?

Segundo a legislação, serviços essenciais são aqueles que atendem necessidades inadiáveis da comunidade, aquelas que, se não atendidas, coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. A relação de serviços essenciais está no art. 10 da Lei 7783/1989, que regulamenta a greve dos trabalhadores privados. Caso tenha dúvidas se o seu serviço é essencial, o comando de greve poderá ser consultado.

De qualquer forma, os trabalhadores dos serviços essenciais podem sim fazer greve, é um direito constitucional de todos os trabalhadores. Contudo, havendo adesão massiva dos trabalhadores à greve, a chefia do setor em questão, juntamente com a administração e o comando de greve precisarão entrar em um acordo para que seja mantido um

funcionamento mínimo do serviço. O percentual de atendimento para esses serviços deve ser analisado caso a caso.

13) E se a minha greve gerar prejuízos para outras pessoas? Posso ser responsabilizado

Não. Greve é a ausência do trabalho, e a ausência do trabalho gera prejuízo. Greve sem prejuízo é despercebida e sem força. Novamente: na ausência do servidor, a responsabilidade pelas atividades passa a ser da chefia/administração.

14) Posso ser demitido ou punido por entrar em greve?

Não, a greve é um direito constitucional, e a simples adesão não constitui falta grave. A greve legal, como a da UNIFEI, não prevê penalidades, desde que respeite os termos da legislação. Como a greve é considerada uma falta justificada, ela não vai gerar prejuízos na folha funcional nem interferir em progressões, licença-capacitação, entre outros.

15) No caso de setores que atendem ao público, deve-se encaminhar e-mail comunicando a greve?

Não é necessário avisar o público sobre a greve. Cabe apenas avisar a chefia, que deverá decidir sobre o atendimento ao público: se será mantido de alguma forma ou se será suspenso e como isso será informado.

16) Posso colocar no e-mail a resposta automática de que o servidor ou setor está em greve?

Pode usar resposta automática de greve nos e-mails institucionais pessoais, se for o caso.

17) Tenho estagiários sob minha supervisão, como proceder?

Os problemas que surgem quando se sai de greve são da administração. Assim, o grevista não tem que lidar com a questão dos bolsistas e estagiários durante a greve. A chefia e a administração precisarão assumir essa responsabilidade.

18) O que faço se vierem me questionar e me cobrar sobre a greve e a falta de atendimento por causa da greve?

Deve-se responder que a greve é um direito legal e sugerir a quem estiver questionando que procure a chefia do servidor, a administração central da Universidade, o governo federal, os deputados, e nos ajude a pressionar o governo federal para que sejamos ouvidos, pois a pressão popular faz toda diferença para que a greve tenha êxito.

19) Como fica o patrimônio da UNIFEI se os responsáveis pelo patrimônio entrarem em greve?

Ao aderir à greve, a responsabilidade pelo patrimônio passa a ser da chefia.

20) Sou fiscal de contratos terceirizados da UNIFEI. O que fazer se entrar em greve?

Ao aderir à greve, a responsabilidade por esses contratos passa a ser da chefia.

21) No caso de atrasos de pagamentos de serviços e compras, havendo geração de multa por esse atraso, a multa será cobrada do servidor?

Se o servidor comunicou formalmente que está em greve, ele não pode ser cobrado de multas por atraso de pagamento. A administração/chefia passa a ser responsável por essas atividades e comunicações com os envolvidos.

22) Estou em processo de redistribuição, a greve pode impactar nesse processo?

O processo deve seguir normalmente, sem prejuízos pelo servidor estar em greve. No caso de acordo pós-greve, o servidor deverá cumprir aquele firmado pela universidade em que realizou a greve.

23) Tenho férias marcadas durante a greve. O que faço?

Você deve usufruir das férias normalmente.

24) As chefias podem exercer funções que não são suas na ausência dos trabalhadores do setor?

Sim. O chefe é responsável por todas as atividades do setor.

25) O que fazer se a minha chefia ou administração da UNIFEI me assediar ou disser para eu não aderir à greve?

O direito à greve deve ser respeitado e, por isso, exercido com liberdade e autonomia nos termos da lei, não cabendo ao órgão criar regramentos novos para seu exercício ou exigir condições do servidor. Por isso, se a administração ou o gestor exigir alguma contraprestação por parte do servidor, pode estar configurado um ato abusivo ou até ato de assédio contra o grevista.

Qualquer constrangimento da chefia ou assédio é ato ilícito, sendo uma prática antissindical. Deve-se avisar imediatamente o comando de greve. Em caso de condutas abusivas cabe denúncia à Ouvidoria, ao Ministério Público e à Corregedoria, bem como Boletim de Ocorrência. Constranger alguém a não aderir ao movimento é prática proibida, visto que a greve é um direito constitucional.

Para mais informações sobre a greve, participe das atividades e siga o Sintunifei no Instagram: @sintunifei_ ou acompanhe pelo site: <https://sintunifei.com.br/sint-unifei/>